



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.965, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Institui no âmbito do Município de Cruzeiro o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez no contraturno escolar da rede pública de ensino.”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Cruzeiro o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, no contraturno escolar da rede pública de ensino.

Artigo 2º - O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Cruzeiro;

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, a Administração Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

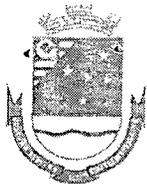
II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino pertencentes a municípios da região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

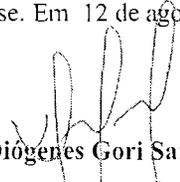
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 12 de agosto de 2020.



Diógenes Gori Santigo
Advogado -Geral do Município